

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO N° 066, DE 22 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e, determina outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que algumas cidades a nossa região ja tem vários casos confirmados, “destacando um caso comunitário”,

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 n° 7);  
Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essenciais,

**Decreta:**

Art. 1° Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, por todas as pessoas que saírem de suas residências em todo o território do município de Uibaí, a partir da publicação deste decreto.

§ 1° O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, as penalidades prevista em Lei.

Atr. 2° Não será permitido o acesso de pessoas a estabelecimento ou em transportes de passageiros que não estiverem fazendo o uso da mascara de proteção facial.

Art. 3° As outras atividades serão regidas conforme Decreto

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



anterior.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo da Secretária de Saúde com o auxílio dos órgãos de segurança pública.

Art. 5º O não cumprimento do decreto por meio dos comerciantes, acarretará na suspensão do alvará e do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 10 dias úteis, caso haja reincidência, a suspensão e a proibição serão de 30 dias úteis, insistindo no não cumprimento, acontecerá o cancelamento do alvará e a proibição do funcionamento. Sendo passível em qualquer das etapas a cobrança de multa, segundo o código tributário municipal.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio ou da evolução dos casos no Município.

Art. 7º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Uibaí, em 22 de maio de 2020.



Ubiraci Rocha Levi  
PREFEITO

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)